



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 1º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da AI – Portugal em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1. Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*;
2. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da AI – Portugal;
3. Proporcionar aos membros a oportunidade de questionar a Direção;
4. Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos Órgãos Sociais;
5. Fixar as quotas a pagar pelos membros;
6. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de (elimina-se “admissão de membros”) suspensão ou extinção de Estruturas;
7. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros Regulamentos gerais;
8. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício findo apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como o plano e o orçamento para o exercício seguinte propostos pela Direção;
9. Solicitar esclarecimentos aos demais Órgãos Sociais da AI – Portugal sobre qualquer aspeto relativo às funções desempenhadas;
10. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer outro Órgão da AI – Portugal.

Art.2º

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao Presidente compete a função de condução da Assembleia Geral, assim como, a elaboração da Ordem de Trabalhos, consultando os restantes Órgãos Sociais e respeitando os artigos 1º e 3º deste regulamento.
3. Ao Vice-Presidente(a) compete registar os pedidos de intervenção, proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas, na ausência do(a) Secretário(a).
4. Ao(À) Secretário(a) compete a função de lavrar as atas da Assembleia Geral e coadjuvar o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, nas suas funções.

Art.3º

Na Assembleia Geral Ordinária, deve proceder-se sempre:

- a) À aprovação da Ordem de Trabalhos;
- b) À leitura, discussão e votação da Ata da anterior Assembleia Geral;
- c) À apresentação, discussão e votação de todas as resoluções, de acordo com o art.1º, propostas a Assembleia Geral;
- d) À apresentação das candidaturas para o local de realização da próxima Assembleia Geral;
- e) À discussão e votação do local de realização da próxima Assembleia Geral;
- f) À inclusão, na Ordem de Trabalhos, de um espaço para outros assuntos que tenham sido apresentados, de acordo com o art.1º, à mesa da Assembleia Geral, na primeira hora de início da mesma.

Art.4º

A Ata da Assembleia Geral será redigida num prazo de 30 dias e, depois de assinada pelos Membros da Mesa, será distribuída aos Órgãos Sociais, Estruturas Operacionais da AI-Portugal, e ainda aos Membros que tal solicitarem, tendo estes igual período para propor correções.

(artigos 3º e 4º removidos)

Art.5º

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência e, preferencialmente, por correio eletrónico. A convocatória poderá, também, ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.
2. A Mesa da Assembleia Geral será coadjuvada, em termos logísticos, por uma pessoa da equipa executiva, caso a Assembleia Geral se realize na sede da AI-Portugal, em Lisboa, ou por uma pessoa da Estrutura Local da zona em que a reunião se efetuar.
3. As propostas de resolução e demais relatórios dos Órgãos Sociais devem ser enviadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia, com 10 dias de antecedência da data da Assembleia Geral. As restantes propostas devem ser enviadas, preferencialmente, até 8 dias de antecedência, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará as resoluções que lhe foram remetidas nos prazos fixados no número anterior, aos Órgãos Sociais, às Estruturas Operacionais da AI-Portugal e ainda aos Membros que tal solicitarem.

Art.6º

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias decorrerão em lugar a designar pelo Conselho Geral ou em Assembleia Geral, em data a indicar pelos requerentes, que especificarão um prazo mínimo e máximo, que permita respeitar o prazo mínimo de convocação de acordo com o número seguinte.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, não havendo prazo para apresentação de resoluções relativas aos temas constantes da Ordem de Trabalhos da convocatória.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser requeridas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer Órgão Social ou por um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os requerentes da Assembleia Geral Extraordinária devem especificar o motivo pelo qual fazem o requerimento.
4. Às Assembleias Gerais Extraordinárias aplicar-se-ão, dentro do possível, as demais normas do presente Regulamento.

Art.7º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos Estatutos e a dissolução da Associação, as quais exigem o voto favorável de três quartos, respetivamente, do número de associados presentes e do total dos associados.

Art.8º

Podem os Membros da AI-Portugal, quando impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, por razões devidamente fundamentadas e aceites pela Mesa, usar da faculdade de delegar o voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente o nome do Delegado e a Assembleia Geral para que é válida, de acordo com os seguintes limites:

- a) nenhum Membro da AI-Portugal pode utilizar simultaneamente mais de duas delegações de voto;
- b) só os Membros presentes numa Assembleia Geral podem utilizar delegações de voto, não sendo permitidas sub-delegações.

Art.9º

Só é permitido o voto em Assembleia Geral aos membros que tenham previamente liquidado a quota do ano em curso.